DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14405/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9604/2018
PROTOCOLO	: 1927102
ENTIDADE	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2018
TIPO DE PROCESSO	: ATA REGISTRO DE PREÇO N. 30/2018
COMPROMITENTES	: BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME N. M. RABELO – ME PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PRÓ INFÂNCIA TIPO B PARA ATENDER A CRECHE ADEMIR BRITES, LOCALIZADA NA RUA GEOVANE TOSCANO DE BRITO, S/N° NO BAIRRO Stª TEREZINHA DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Pregão Presencial n. 56/2018 e da formalização da Ata Registro de Preço n. 30/2018, tendo como objeto a aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/n° no bairro Stª Terezinha.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu, por meio da **Análise n. 26691/2018** (pç. 57 fls. 695-701), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 56/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 30/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aquidauana (CNPJ nº 03.452.299/0001-03) e as empresas BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI- ME (CNPJ nº 18.377.060/0001-93), N. M. RABELO- ME (CNPJ nº 19.128.521/0001-57), PRIME DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 29.153.321/0001-08) e SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 30.391.752/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6783/2019** (peça n. 58, fl. 702), opinando nos seguintes termos:

> (...) este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do pro-**

cedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época. (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 56/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DA ATA REGISTRO DE PREÇO N. 30/2018

A Ata Registro de Preço n. 30/2018 está de acordo com a legislação aplicável (art. 15, II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993), apresentando as condições essenciais para sua correta utilização.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 56/2018) e da formalização da Ata Registro de Preço n. 30/2018**, realizado pelo **Município de Aquidauana**, tendo como compromitentes as empresas **BMZ Comércio de Artigos para Escritório EIRELI- ME, N. M. Rabelo- ME, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELI e Prime Distribuidora Ltda.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Dak